

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 01

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 3 de janeiro de 2014

# MPPE expede recomendações para garantir qualidade da água no Recife

Recomendações são iniciativa conjunta das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e da Saúde

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu três recomendações, sendo duas dirigidas à Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e uma à Secretaria de Saúde do Recife, para que esses órgãos tomem as providências necessárias para garantir a qualidade da água e prestar informações à população. As recomendações são de iniciativa conjunta das promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor e da Saúde, Liliane Fonseca e Helena Capela, respectivamente. Os documentos foram publicados no Diário Oficial

do sábado (21/12).

De acordo com as recomendações, a Compesa deve cumprir rigorosamente as disposições que preveem o direito do consumidor à informação, assegurado pelo Código de Defesa do Consumidor. Entre outras medidas que devem ser cumpridas pela Compesa está o envio, nas contas mensais de consumo, de informações sobre os locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis. A Compesa também deve divulgar orientações sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde; re-



Código de Defesa do Consumidor garante direito à informação

sumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água; características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que

estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise.

Também é direito do consumidor receber informações a respeito do serviço de distri-

buição de água em relatório anual contendo, entre outras informações, órgão responsável pela vigilância da qualidade da água para consumo humano, endereço e telefone; locais de divulgação dos dados e informações complementares sobre qualidade da água; identificação dos mananciais de abastecimento, descrição das suas condições, informações dos mecanismos e níveis de proteção existentes, qualidade dos mananciais, fontes de contaminação, órgão responsável pelo seu monitoramento e, quando couber, identificação da sua respectiva bacia hidrográfica.

Como é de responsabilidade dos órgãos de saúde a vigilância da qualidade da água e a informação a respeito de qualquer anomalia operacional no sistema de abastecimento, ou não-conformidade da água tratada, identificada como risco à saúde, a Secretaria de Saúde do Recife deve promover com urgência campanha educativa junto à população. A campanha deve divulgar informações a respeito da necessidade de cloração da água e higienização dos locais de armazenamento, a exemplo de cisternas e caixas de água e de outros procedimentos para diminuir os riscos à saúde.

## XEXÉU

# Município deve adotar medidas de proteção

Com base em relatos de que crianças e adolescentes estariam em situação de risco no município de Xexéu (Mata Sul), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE), representado pelo promotor de Justiça Mário Gomes de Barros, expediu recomendação ao Conselho Tutelar para adotar as medidas de proteção necessárias ao bem-estar dessas crianças e adolescentes e de garantir os seus direitos.

De acordo com o promotor de Justiça, é função do Conselho Tutelar zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, além de promover a execução de suas decisões, podendo requisitar

os serviços públicos quando necessário, bem como encaminhar ao Ministério Público as ações que desenvolverá,

**Conselho Tutelar deve zelar pelos direitos de crianças e adolescentes**

diante dos problemas vividos por esses jovens, conforme prevê o artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, o MPPE recomendou ao Conselho Tutelar de Xexéu

que, diante de situação considerada de risco para criança ou adolescente, aplique-se de ofício a medida de proteção adequada a cada caso. Em seguida, encaminhe-se relatório com qualificação do jovem e dos seus pais ou responsáveis para conhecimento da Promotoria de Justiça. O órgão também deverá informar ao MPPE se houve descumprimento das deliberações previstas, indicando os respectivos motivos e responsáveis. Se as situações de risco indicarem prática criminosa contra a criança ou adolescente, as polícias Militar e Civil deverão ser acionadas para tomar as devidas providências.

## SERTÃO DE ITAPARICA

# MP cobra assistência às gestantes de Tacaratu

Com a finalidade de garantir saúde e assistência às mães e gestantes do município de Tacaratu (Sertão de Itaparica), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendação aos profissionais de saúde e ao Poder Público da cidade. Entre as cláusulas presentes no documento está a necessidade de proteção às mães que desejarem entregar seus filhos à adoção.

Aos médicos e profissionais da área de saúde, foi recomendado que comuniquem à Vara da Infância e da Juventude os casos de gestantes ou mães que manifestem interesse em encaminhar os filhos à adoção. Já os responsáveis

por hospitais e maternidades, juntamente com o Poder Público, deverão desenvolver programas ou serviços de as-

**Mães que queiram entregar seus filhos à adoção devem receber proteção**

sistência psicológica à mulher nos períodos pré e pós-natal. A Prefeitura deverá também proporcionar assistência psicológica e jurídica às mães abandonadas pelos maridos e companheiros, conforme pre-

vê o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, elaborado em conjunto pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas).

O poder público Municipal ficará responsável pela sanção administrativa aos profissionais de saúde que descumprirem a lei e a recomendação para que sejam tomadas as medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais posteriores adequadas.

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 001/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 001/2014 – 45ª PJCrIm da Capital, datado de 02 de janeiro de 2014, da lavra do Bel. Ricardo Lapenda Figueiroa;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Alterar o período de gozo de férias do Bel. **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**, 12º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, agendadas para este mês de janeiro, para que sejam gozadas no mês de fevereiro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 002/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA**, Promotora de Justiça de Pedra, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, durante as férias da Bela. Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino, no mês de janeiro de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 003/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **MARIA JOSÉ MEDONÇA DE HOLANDA**, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Buenos Aires, de 1ª Entrância, durante as férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias, no mês de janeiro de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 004/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Édipo Soares Cavalcante Filho, no mês de janeiro de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 005/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **FABIANO DE MELO PESSOA**, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no mês de janeiro de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 006/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **VANDECI SOUSA LEITE**, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, no mês de janeiro de 2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 007/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA**, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para atuar perante a Comissão Estadual Judiciária de Adoção (CEJA-PE), durante as férias das Belas. Laíse Tarcia Rosa de Queiroz e Judith Pinheiro Silveira Borba, no mês de janeiro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 008/2.013**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Designar o Bel. **JOÃO ALVES DE ARAÚJO**, 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite na Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Igarassu, a partir da publicação da presente Portaria, durante as férias do Bel. Alexandre Fernando Saraiva da Costa, no mês de janeiro do corrente.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 009/2.013**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **ITAMAR DIAS NORONHA**, 8º Procurador de Justiça, em Matéria Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenador da Coordenadoria da Central de Recursos Cíveis, durante as férias do Bel. Ricardo Guerra Gabínio, durante o período de 02 à 15/01/2014.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15.09.2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 010/2.014**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Dispensar o Bel. **JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA**, 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, do exercício cumulativo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.924/2013, a partir da presente data.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 02 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 011/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005;

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da 3ª Circunscrição Ministerial com sede na Capital;  
**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUVIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Severina Lúcia de Assis

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo), Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.020/2013, de 18.12.2013, publicada no DOE de 19.12.2013, para:

**Onde se lê:**

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2014	Sábado	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
25.01.2014	Sábado	Recife	Érica Lopes Cézar

**Leia-se:**

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.01.2014	Sábado	Recife	Érica Lopes Cézar
25.01.2014	Sábado	Recife	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de janeiro de 2013.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 012/2014**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão da Circunscrição Ministerial com sede Jaboatão dos Guararapes;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.871/2013, de 27.11.2013, publicada no DOE de 27.11.2013, para:

**Onde se lê:****PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Promotor São José do Belmonte
26.01.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Promotor São José do Belmonte

**Leia-se:****PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
25.01.2014	Sábado	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
26.01.2014	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 013/2014**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

**CONSIDERANDO**, ainda, as nomeações de candidatas publicadas até a presente data;

**RESOLVE:**

**I – NOMEAR** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Técnico Ministerial, Classe A, Referência 01:**

**AREA ADMINISTRATIVA  
MESORREGIÃO: METROPOLITANA**

Classificação	Nome	Lotação
<b>70º</b>	<b>CARLOS EDUARDO RAMOS LECA</b>	Juizado Especial Criminal da Capital

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 02 de janeiro de 2014.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. AGUINALDO FENELON DE BARROS, exarou os seguintes despachos:

**02.01.2014**

Expediente n.º: 908/13  
Processo n.º: 0052286-5/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 8160/13  
Processo n.º: 0052292-2/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Carpina.*

Expediente n.º: 008/13  
Processo n.º: 0053172-0/2013  
Requerente: **MOVIMENTO ACORDA OLINDA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.*

Expediente n.º: 8254/13  
Processo n.º: 0053167-4/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 6057/13  
Processo n.º: 0053171-8/2013  
Requerente: **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo.*

Expediente n.º: 317/13  
Processo n.º: 0053178-6/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social da Capital.*

Expediente n.º: 8402/13  
Processo n.º: 0053772-6/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Glória do Goitá.*

Expediente n.º: 648/13  
Processo n.º: 0053768-2/2013  
Requerente: **IMIP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 003/13  
Processo n.º: 0053110-1/2013  
Requerente: **ANAMPPE**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: s/n/13  
Processo n.º: 0053763-6/2013  
Requerente: **FABRÍCIO ROCHA DE ARAÚJO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 2003/13  
Processo n.º: 0053183-2/2013  
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 210/13  
Processo n.º: 0053321-5/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 205/13  
Processo n.º: 0053326-1/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 199/13  
Processo n.º: 0053331-6/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 1847/13  
Processo n.º: 0053695-1/2013  
Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2802/13  
Processo n.º: 0052380-0/2013  
Requerente: **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2133/13  
Processo n.º: 0052262-8/2013  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE OROBÓ**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.*

Expediente n.º: 202/13  
Processo n.º: 0053318-2/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 2932/13  
Processo n.º: 0053758-1/2013  
Requerente: **CÂMARA DOS DEPUTADOS - BRASÍLIA/DF**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.*

Expediente n.º: 13006659/13  
Processo n.º: 0053297-8/2013  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CAPITAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 1140/13  
Processo n.º: 0053636-5/2013  
Requerente: **TJPE**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível em atenção ao Ofício nº 055/2013.*

Expediente n.º: 246/13  
Processo n.º: 0053312-5/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Carpina.*

Expediente n.º: 198/13  
Processo n.º: 0052680-3/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 312/2013  
Processo n.º: 0035959-4/2013  
Requerente: **SECRETARIA DA MULHER**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 201/13  
Processo n.º: 0053319-3/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 320/13  
Processo n.º: 0053181-0/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à 3ª Promotoria de Justiça Cível da Capital para providências que entender cabíveis.*

Expediente n.º: 0102.0003280/13  
 Processo n.º: 0051254-8/2013  
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE TACAIBÓ**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Tacaimbó.*

Expediente n.º: s/n/13  
 Processo n.º: 0051202-1/2013  
 Requerente: **CARLOS ROBERTO SANTOS**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 8592/13  
 Processo n.º: 0054703-1/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça de Execuções Penais da Capital.*

Expediente n.º: 8412/13  
 Processo n.º: 0054701-8/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na Defesa da Saúde.*

Expediente n.º: 2532/13  
 Processo n.º: 0054944-8/2013  
 Requerente: **VARA ÚNICA DA COMARCA DE VENTUROSA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Remeta-se à Defensoria Pública do Estado.*

Expediente n.º: 095/13  
 Processo n.º: 0054817-7/2013  
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ultrapassado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 478/13  
 Processo n.º: 0052931-2/2013  
 Requerente: **SECRETARIA DA CASA CIVIL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao CAOP de Defesa da Cidadania.*

Expediente n.º: S/N/2013  
 Processo n.º: 0039175-7/2013  
 Requerente: **LUCI CRISTINA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 1.186/13  
 Processo n.º: 0052691-5/2013  
 Requerente: **CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 204/13  
 Processo n.º: 0054801-0/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 26740/13  
 Processo n.º: 0052682-5/2013  
 Requerente: **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13  
 Processo n.º: 0053566-7/2013  
 Requerente: **HELIO BORGES DOS SANTOS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 2156/13  
 Processo n.º: 0053272-1/2013  
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Cível de Floresta.*

Expediente n.º: Of. nº 067/2013  
 Processo n.º: 0053837-8/2013  
 Requerente: **MARIA HELENA NUNES LYRA**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 127/13  
 Processo n.º: 0048807-0/2013  
 Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 111/13  
 Processo n.º: 0048805-7/2013  
 Requerente: **2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE JABOATÃO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: s/n/13  
 Processo n.º: 0053785-1/2013  
 Requerente: **JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Remeta-se à Assessoria Técnica em Matéria Cível para análise.*

Expediente n.º: 0683.005480/13  
 Processo n.º: 0049792-4/2013  
 Requerente: **2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 664/13  
 Processo n.º: 0052757-8/2013  
 Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 680/13  
 Processo n.º: 0049115-2/2013  
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 002/13  
 Processo n.º: 0050583-3/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 6348/13  
 Processo n.º: 0054835-7/2013  
 Requerente: **PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PESQUEIRA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 2479/13  
 Processo n.º: 0055018-1/2013  
 Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *À Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas para informar.*

Expediente n.º: 061/13  
 Processo n.º: 0052668-0/2013  
 Requerente: **21º JUIZADO ESP.CÍVEL E DAS REL. CONSUMO DA CAPITAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Jaboatão.*

Expediente n.º: s/n/13  
 Processo n.º: 0053045-8/2013  
 Requerente: **AILTON FERREIRA DA SILVA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao CSMP.*

Expediente n.º: 372/13  
 Processo n.º: 0049582-1/2013  
 Requerente: **SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Corregedoria Geral da Justiça.*

Expediente n.º: 27300/13  
 Processo n.º: 0052379-8/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Moreno.*

Expediente n.º: 240/13  
 Processo n.º: 0050549-5/2013  
 Requerente: **MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/13  
 Processo n.º: 0051638-5/2013  
 Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 353/13  
 Processo n.º: 0053691-6/2013  
 Requerente: **OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa dos Direitos do Consumidor da Capital.*

Expediente n.º: 309/13  
 Processo n.º: 0052760-2/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Capital.*

Expediente n.º: 359/13  
 Processo n.º: 0051172-7/2013  
 Requerente: **MIRELA MARIA IGLESIAS M. AZEVEDO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido de alteração das férias escalares da requerente de abril/2014 para fevereiro/2014. À CMGP para anotar.*

Expediente n.º: s/n/13  
 Processo n.º: 0053248-4/2013  
 Requerente: **TÂMARA LÚCIA DA SILVA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Já providenciado. Arquite-se.*

Expediente n.º: 994/13  
 Processo n.º: 0050470-7/2013  
 Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Ciente. Arquite-se.*

Expediente n.º: 8307/13  
 Processo n.º: 0053302-4/2013  
 Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 2172/13  
 Processo n.º: 0053273-2/2013  
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Cível de Moreno.*

Expediente n.º: 2159/13  
 Processo n.º: 0053274-3/2013  
 Requerente: **SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça Cível de Petrolina.*

Expediente n.º: 853.006035/13  
 Processo n.º: 0054798-6/2013  
 Requerente: **2ª VARA DA COMARCA DE LIMOEIRO**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro.*

Expediente n.º: s/n/13  
 Processo n.º: 0054655-7/2013  
 Requerente: **RODRIGO VITORINO DA SILVA**  
 Assunto: Requerimento  
 Despacho: *Remeta-se à 1ª Promotoria de Justiça de Catende.*

Expediente n.º: 378/13  
 Processo n.º: 0050497-7/2013  
 Requerente: **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta.*

Expediente n.º: 1876/13  
 Processo n.º: 0052875-0/2013  
 Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Remeta-se às Promotorias de Justiça Criminais da Capital com atuação nos Juizados Especiais Criminais.*

Expediente n.º: 28081/13  
 Processo n.º: 0052873-7/2013

Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 058/13  
Processo n.º: 0052872-6/2013  
Requerente: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 193/13  
Processo n.º: 0052373-2/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 200/13  
Processo n.º: 0054805-4/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 036/13  
Processo n.º: 0048472-7/2013  
Requerente: **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À ATMA.*

Expediente n.º: 1890/13  
Processo n.º: 0053218-1/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Autorizo sem ônus para o Ministério Público.*

Expediente n.º: 003/13  
Processo n.º: 0053360-8/2013  
Requerente: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À SGMP.*

Expediente n.º: 3229/13  
Processo n.º: 0053741-2/2013  
Requerente: **OAB/PE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 144/13  
Processo n.º: 0053746-7/2013  
Requerente: **CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE MODESTO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Promotoria de Justiça de Buíque.*

Expediente n.º: 5999/13  
Processo n.º: 0052313-5/2013  
Requerente: **LEÔNIDAS SIQUEIRA FILHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Remeta-se ao Secretário Adjunto.*

Expediente n.º: 102/13  
Processo n.º: 0052174-1/2013  
Requerente: **JUIZO DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao GAECO com cópia ao CAOP Criminal.*

Expediente n.º: 7418/13  
Processo n.º: 0053705-2/2013  
Requerente: **ANP**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Defesa do Consumidor de Jaboatão dos Guararapes e Recife.*

Expediente n.º: 833/13  
Processo n.º: 0053711-8/2013  
Requerente: **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares.*

Expediente n.º: 195/13  
Processo n.º: 0052372-1/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 194/13  
Processo n.º: 0052371-0/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público para registro e distribuição.*

Expediente n.º: 307/13  
Processo n.º: 0052752-3/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos de Olinda.*

Expediente n.º: 292/13  
Processo n.º: 0052749-0/2013  
Requerente: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 27122/13  
Processo n.º: 0052973-8/2013  
Requerente: **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Remeta-se à Central de Inquéritos da Capital.*

Expediente n.º: 498/13  
Processo n.º: 0052886-2/2013  
Requerente: **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E REGIONAL**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente. Arquive-se.*

Expediente n.º: 232/13  
Processo n.º: 0050671-1/2013  
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Procuradoria Geral de Justiça, 02 de janeiro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 20.12.2013, exarou as seguintes Decisões:

**Decisão nº 350/2013**  
**Notícia de Fato nº 2010/331**  
**Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público**  
**Assunto: Encaminha cópia de pronunciamento da Corregedoria Geral do Ministério Público nos autos da Representação Criminal nº 02/2009 – Promotoria de Justiça de Tuparetama para conhecimento e providências que julgar cabíveis.**  
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, para determinar que, considerando que a Corregedoria-Geral de Justiça já adotou as medidas que entendeu adequadas ao caso; considerando que a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - com atribuição para analisar e acompanhar os feitos para promover a responsabilidade penal e administrativa de membros do Ministério Público de Pernambuco – tomou conhecimento do fato em tela, consoante Cota de fls. 09-10; considerando que não existe nos autos notícia de eventual crime perpetrado pelo Prefeito Municipal de Tuparetama, mas sim de supostos delitos praticados pelo Vereador Joel Gomes Pessoa, o qual não goza de foro por prerrogativa de função; considerando, finalmente, que os autos do Procedimento de Investigação Criminal foram submetidos à apreciação do Poder Judiciário e por este arquivados, não se aplicando, portanto, o art. 28 do Código de Processo Penal; a presente Notícia de Fato seja arquivada.

**Decisão nº. 351/2013**  
**Notícia de Fato nº. 2013/1381550**  
**Representante:2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Carpina**  
**Representado:Carlos Vicente de Arruda Silva – Prefeito do Município de Carpina**  
**Assunto:Possível descumprimento de ordem judicial relativa aos autos do Processo nº 0000998-53.2009.8.17.0470 (Ação de Cobrança).**  
Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual é no sentido de que os presentes autos sejam arquivados em razão da atipicidade da conduta, posto que houve cominação de multa diária (“astreinte”), fixada pela magistrada com a finalidade de compelir o gestor público daquela municipalidade a cumprir a decisão, descaracterizando, por conseguinte, o crime previsto no art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67.

Recife, 23 de dezembro de 2013.

**Maria da Conceição de Oliveira Martins**  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.12.2013, exarou a seguinte Manifestação:

**Manifestação nº 34/2013**  
**Doc. Nº 670800**  
**Inquérito Policial nº 01.002.0005.00108/2010 – DP 5ª Circunscrição Policial**  
**Processo nº 0036146-43.2010.8.17.0001 – 8ª Vara Criminal**  
**Comarca: Recife**  
**Indiciado: José Clécio da Silva**

(...)Ante o exposto e pelas razões invocadas na mesma Decisão, determino o encaminhamento do presente inquérito à Coordenação dos Procedimentos Policiais-Coordeppol, para envio à Delegacia de Polícia de origem, a fim de que a autoridade policial cumpra as diligências ora reiteradas na forma a seguir, sem prejuízo de outras entendidas cabíveis:(...) Atendidas as diligências, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos autos pela autoridade policial responsável por suas implementações, os autos deverão ser restituídos a esta Procuradoria Geral de Justiça, para fins de reapreciação.

Recife, 02 de janeiro de 2014.

**Sonia Mara Rocha Carneiro**  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

## Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE PROMOÇÃO Nº. 011/2013 – PM**  
**CRITÉRIO DE MERECCIMENTO – 2ª ENTRÂNCIA**

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

**FAZ SABER**, pelo presente **Edital de Promoção**, aos senhores Promotores de Justiça, de 1ª entrância, que se achando vago o cargo de **3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (2ª Vara Criminal por distribuição)** fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 08 (oito) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de promoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **02 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e catorze (02.01.2014)**. Eu, \_\_\_\_\_, **JOSE BISPO DE MELO**, Secretário do Conselho Superior, mandei digitar e subscrevo.

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Procurador-Geral de Justiça

## Secretaria Geral

**AVISO Nº 001/2014**

A Secretaria Geral do Ministério Público **avisa** que:

**Considerando** a notificação da **CELPE**, recebida pela administração do Edifício Paulo Cavalcanti, sito à Av. Visconde de Suassuna, 99 - Boa Vista, sobre inspeção e desligamento de energia elétrica no próximo fim de semana, nos dias 04 e 05/01/2014, no citado prédio, **COMUNICO** que o plantão programado para esta data, será transferido para o Edifício Roberto Lyra.

Secretaria Geral do Ministério Público, 04 de janeiro de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral-adjunto do Ministério Público do Estaco de Pernambuco

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 02/01/2014**

Expediente:OF.070 /2013  
Processo: 0052617-3/2013  
Requerente: Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.**

Expediente: OF.121/2013  
Processo: 0052280-8/2013  
Requerente: Dr. Eduardo leal dos Santos  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.**

Expediente: Cl.097/2013  
Processo: 0027664-7/2013  
Requerente: André Luiz Gomes  
Assunto: Comunicação

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.**

Expediente: Cl.324/2013  
Processo: 0051888-3/2013  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Encaminhamento

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.**

Expediente: Cl.480/2013-DEMIE  
Processo: 0052294-4/2013  
Requerente: Hallan Marques Cavalcante  
Assunto: Encaminhamento

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.**

Expediente: Cl.470/2013  
Processo: 0051842-2/2013  
Requerente: Gustavo Barreira  
Assunto: Encaminhamento

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.**

Expediente: Ci.399/2013-DEMIE  
Processo: 0043992-0/2013  
Requerente: Gustavo Barreira  
Assunto: Solicitação

**Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.**

Expediente: Req./2013  
Processo: 0051024-3/2013  
Requerente: Maria Lúcia Bezerra Ferreira  
Assunto: Solicitação

**Despacho: INDEFIRO o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 226/2013. À CMGP para necessárias providências.**

Expediente: Req./2013  
Processo: 033643-1/2013  
Requerente: Thiago Andrade de Araújo  
Assunto: Solicitação

**Despacho: DEFIRO o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 227/2013. À CMGP para necessárias providências.**

Expediente:Req. /2013  
Processo: 0046751-5/2013 e 0027430-7/2013.  
Requerente: Givaldo Alcântara de Melo  
Assunto: Solicitação

**Despacho: INDEFIRO o pedido nos exatos termos do Parecer da AJM nº 230/2013. À CMGP para necessárias providências.**

Expediente: Cl.243/2013  
Processo: 0055847-2/2013  
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: Cl.239/2013  
Processo: 0055854-0/2013  
Requerente: Évisson Fernandes de Lucena  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente:OF.623 /2013  
Processo: 0055936-1/2013  
Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz  
Assunto: Comunicação

**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente:Cl.131/2013  
Processo: 0052496-8/2013  
Requerente: Breno Angelim Granja  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMGP. Providenciar portaria conforme despacho acima.**

Expediente:OF.230 /2013  
Processo: 0054982-1/2013  
Requerente: Dra. Joana Cavalcanti de Lima Muniz  
Assunto: Comunicação

**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente: OF.438/2013  
Processo: 0055168-7/2013  
Requerente: Dr. Henrique Ramos Rodrigues  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente:OF.517/2013  
Processo: 0054490-4/2013  
Requerente: Ana Paula Barboza Vasconcelos  
Assunto: Encaminhamento

**Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias, as férias das servidoras: ANA PAULA BARBOZA VASCONCELOS e MARIA LUZANIRA MARTINS SIVLA.**

Expediente: OF.377/2013-SEPLAN  
Processo: 0000132-6/2014  
Requerente: Dr. Fernando Nunes de Souza  
Assunto: Comunicação

**Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.**

Expediente:Cl.201 /2013  
Processo: 0055165-4/2013  
Requerente: Roberto José da Silva  
Assunto: Encaminhamento

**Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.**

Expediente:Cl.504 /2013-DEMIE  
Processo: 0055804-4/2013  
Requerente: Gustavo Barreira  
Assunto: Encaminhamento

**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Expediente:Cl.107 /2013  
Processo: 0048867-6/2013  
Requerente: Cleofas de Sales Andrade  
Assunto: Comunicação

**Despacho: Ciente. Arquite-se.**

Expediente: Processo de Contração de Serviço-138/2013  
Processo: 0051005-2/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços.  
Assunto: Encaminhamento

**Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.**

Recife, 02 de janeiro de 2014

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 013/13

Nº auto; 2012/625567 - Nº doc. 3497161

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 003/13, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Rejane Strieder, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Dr. NELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE LIMA, Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá (PE), a seguir denominado COMPROMISSADO, tendo como INTERVENIENTES a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representada pela Sra. ZENILDA MARTINS BEZERRA, Secretária Municipal de Meio Ambiente; a Assessoria de Planejamento, neste ato representada pelo Sr. SEVERINO CARLOS GÓIS DA SILVA, Assessor de Planejamento, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas à implementação do Sistema Municipal de Informações para o Planejamento, previsto no art. 121 do Plano Diretor, e adoção das medidas preliminares para prevenir a invasão das áreas públicas localizadas em loteamentos aprovados e registrados.

#### DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSADO se obriga a adotar as seguintes medidas:

I – até o dia 10.02.2014, promover a digitalização e a plotagem das plantas dos loteamentos aprovados e registrados da Ilha de Itamaracá, que estejam arquivadas na Assessoria de Planejamento e no Cartório de Registro de Imóveis;

II - até o dia 15.01.2014, publicar edital de licitação com o objetivo de contratar empresa para a catalogação das plantas dos loteamentos aprovados e registrados na planta diretora do Município da Ilha de Itamaracá;

III - na hipótese do processo licitatório indicado no item II ser deserto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da certidão emitida pela Comissão Permanente de Licitação, adotar as medidas necessárias para promover a contratação direta de empresa para a mesma finalidade;

IV – até o dia 30.03.2014, elaborar diagnóstico das áreas públicas (verdes e destinadas a equipamentos comunitários), localizadas nos loteamentos aprovados e registrados, com o devido georeferenciamento;

V - até o dia 30.04.2014, sinalizar e delimitar as áreas públicas (verdes e destinadas a equipamentos comunitários) não invadidas, localizadas nos loteamentos aprovados e registrados.

#### DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará nas seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia em relação ao COMPROMISSADO, a reverter para o Fundo Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pela(s) autoridades administrativa(s) que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Fica o representante do COMPROMISSADO desde já ciente que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a ele atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo segundo. Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo terceiro. Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do COMPROMISSADO em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUARTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que a compromissária deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA. Havendo necessidade de adequação e/ou complemento do presente termo de ajuste será celebrado novo termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

CLÁUSULA OITAVA. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de Itamaracá (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ilha de Itamaracá (PE), 11 de dezembro de 2013

**Rejane Strieder**  
Promotora de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

**Dr. Nelson Antônio Bandeira de Andrade Lima**  
Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá (PE)  
COMPROMISSADO

**Sra. Zenilda Martins Bezerra**  
INTERVENIENTE

**Sr. Severino Carlos Góis da Silva**  
INTERVENIENTE

### 2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

#### TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 014/13

Nº do Auto: 2012/632010 - Nº Doc.3487420

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 007/12, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Rejane Strieder, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Dr. NELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE LIMA, Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá (PE), a seguir denominado COMPROMISSADO, tendo como INTERVENIENTES a Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária, Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO MESQUITA MENEZES, o Sindicato dos Servidores Públicos da Ilha de Itamaracá, neste ato representado pelo Presidente, Sr. EDUARDO SOARES DA SILVA e da advogada, Dra. ANA CRISTINA DE SANTANA SANTOS, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas à adequação da carga horária dos professores da rede municipal de ensino às exigências previstas na Lei nº 11.738/08.

**DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSADO se obriga a adotar as seguintes medidas:

I – até o dia 10.01.2014, apresentar à Câmara de Vereadores Projeto de Lei para alteração da Lei Municipal nº 1.150/2010, nos seguintes aspectos:

(a) prever a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas-aula, sendo 120 (cento e vinte) horas de aula regência e 60 (sessenta) horas reservadas para aula atividade, das quais 30 (trinta) horas devem ser realizadas na escola (sendo 50 minutos diários e 5 horas-aula de Formação Continuada no contra-turno) e 30 (trinta) horas devem ser realizadas em local de livre escolha;

(b) acrescentar previsão de gratificação por exercício do magistério, com valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento base, a ser implementada na remuneração em 03 (três) parcelas, sendo 10 % (dez por cento) no mês de janeiro de 2014; 10 % (dez) por cento no mês de janeiro de 2015; 20 % (vinte) por cento no mês de janeiro de 2016;

II – após a aprovação da Lei Municipal acima indicada, implementar a carga horária de 180 (cento e oitenta) horas-aula, com o reajuste proporcional da remuneração;

III - até o dia 30.04.2014, instalar relógio de ponto em todas as escolas da rede municipal de ensino;

§1º. Após a aprovação das alterações na lei municipal acima referida, o professor regente deverá cumprir diariamente uma jornada de trabalho de 04 (quatro) horas e 50 (cinquenta) minutos, no período de 07:00 horas às 11:00 horas ou de 13:00 horas às 17:00 horas;

§2º. O recreio escolar dirigido será considerado atividade escolar, com fulcro no Parecer CEB/CNE nº 02/2003.

**DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES**

CLÁUSULA TERCEIRA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará nas seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia em relação ao COMPROMISSADO, a reverter para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pela(s) autoridade(s) administrativa(s) que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Fica o representante do COMPROMISSADO desde já ciente que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a ele atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo segundo. Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo terceiro. Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do COMPROMISSADO em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUARTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que a compromissária deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA. Havendo necessidade de adequação e/ou complemento do presente termo de ajuste será celebrado novo termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

CLÁUSULA OITAVA. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de Itamaracá (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ilha de Itamaracá (PE), 11 de dezembro de 2013

**Rejane Strieder**  
Promotora de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

**Dr. Nelson Antônio Bandeira de Andrade Lima**  
Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá (PE)  
COMPROMISSADO

**Sra. Maria da Conceição Mesquita Menezes**  
INTERVENIENTE

**Sr. Eduardo Soares da Silva**  
INTERVENIENTE

**Dra. Ana Cristina de Santana Santos**  
INTERVENIENTE

**2ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ****TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 015/13**

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº 014/12, FIRMADO PELA(S) PARTE(S) INFRA ASSINADA(S), PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Rejane Strieder, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Dr. NELSON ANTÔNIO BANDEIRA DE ANDRADE LIMA, Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá (PE), a seguir denominado COMPROMISSADO, tendo como INTERVENIENTE a Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Givanildo Pereira de Souza, e ainda:

CONSIDERANDO o teor do Ofício COORD/GAB nº 476/2012, que encaminha cópia do Processo T.C. nº 1105283-1 (Auditoria Especial), que julgou regulares com ressalvas as contas, para determinar ao Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá: "(a) atentar para o preceito cogente de admitir pessoal mediante concurso público, constituindo-se a contratação temporária em exceção, nos termos da Carta Magna, artigos 5º e 37, caput, e incisos I, II e IX; (b) promover, por meio de instituição idônea, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos a partir da publicação deste Acórdão, concurso público, a fim de prover os cargos vagos, bem assim substituir irregulares contratações temporárias em vigor em todos os setores da Prefeitura Municipal de Itamaracá.";

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 77, inciso V, e 120 do Plano Diretor, que prevêm a necessidade de estruturar a Secretaria de Planejamento, dotando-a de técnicos e fiscais habilitados;

CONSIDERANDO que os cargos efetivos do quadro do Poder Executivo Municipal foram criados em leis municipais esparsas (Lei nº 781/93; Lei nº 1.124/09; Lei nº 890/99; Lei nº 1.058/07; Lei nº 922/02; Lei nº 1.184/11), havendo a necessidade de compilação e compatibilização normativa;

CONSIDERANDO a documentação encaminhada através do Ofício nº 371/2013, encaminhado pela Secretaria de Administração, informando a necessidade de criação de novos cargos para suprir a necessidade da administração, com vistas a uma adequada prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de projeto de lei prevendo uma reestruturação administrativa, com a criação e extinção de cargos nos quadros do Poder Executivo Municipal, anteriormente à realização de concurso público;

RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a execução de medidas destinadas à reestruturação administrativa dos quadros do Poder Executivo Municipal, com vistas à futura realização de concurso público para provimentos dos cargos vagos.

**DAS OBRIGAÇÕES**

CLÁUSULA SEGUNDA. O COMPROMISSADO se obriga a até o dia 10.02.2014, apresentar à Câmara de Vereadores um Projeto de Lei para a reestruturação administrativa dos quadros do Poder Executivo Municipal, englobando os cargos efetivos e comissionados, de forma a adequar quantitativamente e qualitativamente os cargos públicos municipais à efetiva necessidade do serviço público, prevendo as atribuições de cada cargo, respeitado o disposto no art. 37, inciso V, da CF/88.

**DA VIOLAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE E DAS RESPECTIVAS PENALIDADES**

CLÁUSULA TERCEIRA. O descumprimento das previsões aqui constantes implicará nas seguintes sanções: multa diária no valor equivalente à R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia em relação ao COMPROMISSADO, a reverter para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de que 30% (trinta por cento) do valor deva ser arcado pela(s) autoridade(s) administrativa(s) que forem diretamente responsáveis pelo descumprimento do acordado, ou seja, da autoridade que tiver tido conduta ativa ou omissiva determinante para o descumprimento das cláusulas aqui acordadas.

Parágrafo primeiro. Fica o representante do COMPROMISSADO desde já ciente que eventual desembolso de recursos públicos por conduta a ele atribuída ensejará responsabilidade por ato de improbidade administrativa para devido ressarcimento de dano provocado ao erário.

Parágrafo segundo. Em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, não incidirão nenhuma das sanções aqui previstas e poderá haver aditamento do termo de ajustamento de conduta.

Parágrafo terceiro. Em prestígio ao princípio contraditório, antes que se cogite da execução do termo de ajustamento de conduta, será facultado ouvir as razões do COMPROMISSADO em eventual descumprimento para que possa ser avaliada e confirmada a caracterização imputável e passível da execução do termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA QUARTA. Na forma do disposto no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, c/c artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, a multa prevista no presente termo – como também as demais obrigações – tem força de título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA. A multa não é substitutiva da obrigação violada, que remanesce à aplicação da pena, sendo que a compromissária deverá responder pelas obrigações positivas e negativas porventura caracterizadas, com execução promovida na forma da cláusula anterior.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E VIGÊNCIA**

CLÁUSULA SEXTA. Havendo necessidade de adequação e/ou complemento do presente termo de ajuste será celebrado novo termo de ajustamento de conduta.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente ajuste vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras.

CLÁUSULA OITAVA. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA NONA. Fica eleito o foro da Comarca da Ilha de Itamaracá (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Ilha de Itamaracá (PE), 13 de dezembro de 2013

**Rejane Strieder**  
Promotora de Justiça  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MPPE

**Dr. Nelson Antônio Bandeira de Andrade Lima**  
Procurador Jurídico do Município da Ilha de Itamaracá (PE)  
COMPROMISSADO

**Sr. Givanildo Pereira de Souza**  
Secretário Municipal de Administração  
INTERVENIENTE

**Missão**  
é nossa razão de existir.

**Visão**  
é onde queremos chegar.

**Gestão estratégica**  
é a ferramenta para transformá-las em realidade.

A Gestão Estratégica 2013-2016 está traçando os caminhos do MPPE para os próximos anos. Em um processo participativo, com a presença de membros e servidores, foram definidos a missão, a visão e o mapa estratégico da instituição. Esse é um importante passo no processo de construção do MPPE que queremos. Conheça agora os princípios fundamentais que passam a guiar o nosso trabalho.

**Missão**  
Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

**Visão**  
Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

**Mapa Estratégico**  
Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, aponta os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento. [www.mp.pe.gov.br/planejamento](http://www.mp.pe.gov.br/planejamento)

Gestão Estratégica  
MPPE  
Ministério Público de Pernambuco



Rádio MPPE em foco  
em sintonia com o cidadão



Para fazer as informações de cidadania chegarem à população, o Ministério Público de Pernambuco oferece um novo serviço: a rádio MPPE em foco. Acompanhe as ações do MPPE e fique sabendo como a instituição trabalha para fazer valer os direitos de todos os cidadãos em Pernambuco.

Acesse a rádio pelo site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br).  
Informação e cidadania. Esta é a rádio MPPE em Foco.

MPPE em  
**foco** | rádio

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco  
CIDADANIA EM AÇÃO